



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

Lei nº 1.518/87, de 16 de junho de 1987.

- Proíbe estacionamento de Veículos defron
te às Agências Bancárias e dá outras pro
vidências correlatas. -

O Presidente da Câmara Municipal de Arapiraca, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 25 Inciso II Letra C e 282 do Regimento Interno desta Casa, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido o estacionamento de veículos nas vias públicas, frontais aos prédios, onde funcionam às Agências Bancárias desta cidade.

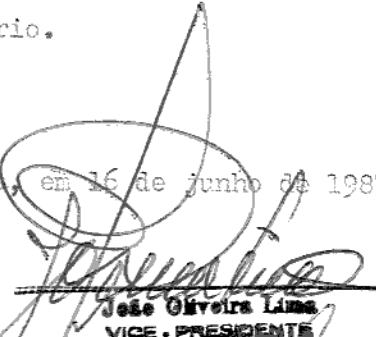
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

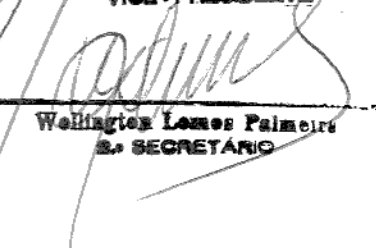
Art. 3º - Revogam-se qualquer disposição em contrário.

Sala das Sessões Vereador Benício Alves de Oliveira, em 16 de junho de 1987

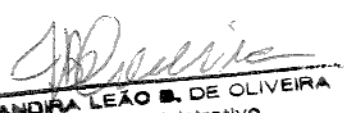

Adalberto Saturnino de Almeida
PRESIDENTE


Brenões Monteiro Maia
1.º SECRETÁRIO


João Oliveira Lima
VICE-PRESIDENTE


Wellington Lemos Palmeira
2.º SECRETÁRIO

Esta Lei foi publicada e registrada na Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Arapiraca, aos 16 dias do mês de junho de 1987.


JANDIRA LEÃO B. DE OLIVEIRA
Dir. Administrativo